

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

São partes neste instrumento: **Cruzóleo Derivados de Petróleo Ltda**, empresa Transportadora - Revendedora - Retalhista, sediada à Rod. Rio Magé, n.º 6635 – Km 55 – Jardim Aimberê – Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.349.495/0004-40, neste ato representado por seu sócio Srº **Marino Pedreschi**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.080.326 SSP/SP e do CPF n.º 023.229.788-68; e seus empregados, representados pela Comissão de Negociações escolhida, composta por **Emilce Pessanha de Azevedo de Carvalho**, brasileira, maior, casada, portadora da CTPS n.º 25178 série 95/RJ e **José Marcos da Silva**, brasileiro, maior, casado, portador da CTPS n.º 12143 série 032/RJ, assistida pelo **SITRAMICO - Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio de Janeiro**.

Pelo presente instrumento, as partes signatárias resolvem de comum acordo, com base na Lei 10.101, de 19/12/2000, instituir e regular a participação dos empregados no resultado da empresa, para o exercício 2025, nos seguintes termos:

Cláusula I - Como resultado das negociações levadas a efeito para o cumprimento do objeto deste instrumento, as partes estabelecem os critérios que regularão a participação dos empregados nos lucros ou resultados da Empresa, conforme o disposto no parágrafo primeiro, com base no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024.

¶ 1º A participação é convencionada por categorias, a saber:

Vendedores	
Remuneração Total:	Salário + Média de Comissão
Até R\$ 4.607,00	8% Pagos em 1 parcela
Acima de R\$ 4.607,01	6% Pagos em 1 parcela



Administrativos	
Remuneração Total:	Salário + Periculosidade
Até R\$ 2.292,00	22% Pagos em 1 parcela
De R\$ 2.292,01 a R\$ 4.607,00	16% Pagos em 1 parcela
De R\$ 4.607,01 a R\$ 7.682,00	11% Pagos em 1 parcela
Acima de R\$ 7.682,01	6% Pagos em 1 parcela

Cláusula II - A parcela será anual, com pagamento até 15 de outubro de 2025. A parcela paga até 15 de outubro terá como base os resultados referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano de 2024.

Cláusula III - Estabelecem as partes que somente terão direito ao recebimento integral do valor estabelecido nas formas das cláusulas I e II, aqueles Empregados que não tenham registrado faltas injustificadas no ano-base de apuração, com plena assiduidade ao trabalho.

Cláusula IV - Os empregados que tiverem registrado faltas injustificadas no ano-base de apuração, terão a seguinte redução no valor a ser recebido:

- 01 a 03 faltas 10%
- 04 a 06 faltas 20%
- mais de 6 faltas 50%

Cláusula V - Terão direito ao recebimento da parcela de participação nos resultados ora negociada, todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, sendo proporcional para os casos c/ menos de 06 meses na empresa, contados até dezembro de 2024.

Cláusula VI - Estabelecem as partes que a partir do exercício de 2005 os critérios de apuração para a negociação da participação dos trabalhadores nos resultados da empresa, levarão em consideração, além da assiduidade e tempo de serviço, também o aumento do volume de comercialização dos produtos, a margem de revenda, os custos de manutenção da frota, confrontados com os números apresentados no mesmo período do exercício anterior, bem como avaliação na conservação do veículo, uso adequado de uniforme e critérios quanto a multas de transito.

Cláusula VII - Estabelecem as partes, também, que as negociações para essa mesma finalidade no exercício de 2024, serão levadas a efeito na primeira quinzena do mês de agosto de 2024.

Cláusula VIII - Com o pagamento da parcela ora convencionado em seu respectivo vencimento, os empregados outorgam à Empresa ampla e geral quitação a este título o exercício de 2024, inclusive em relação a exercícios anteriores à promulgação da Lei

Cláusula IX - Eventuais pagamentos efetuados pela empresa a seus Empregados por força de disposição contida em Convenção Coletiva de Trabalho ou dissídio Coletivo poderão ser automaticamente compensados com os pagamentos previstos neste Acordo, ou substituídos, se mais benéfico.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima ajustadas, as partes assinam o presente instrumento somente no anverso, em três vias, sendo levado a arquivamento no **SITRAMICO - Sindicato dos Trabalhadores No Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Rio de Janeiro**, para cumprimento do disposto na Lei 10.101, de 19/12/2000.

Duque de Caxias (RJ), 02 de outubro de 2025


CRUZÓLEO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA


EMILCE P. A. DE CARVALHO


JOSÉ MARCOS DA SILVA


REPRESENTANTE SINDICAL

Uiráci Pinho
Diretor Presidente
SITRAMICO-RJ